



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Concorrência Publica n. 01/2016

Processo Administrativo n. 371803/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7271/2013, 4248/2013, 7849/2014-FNDE, conforme edital e anexos.

Trata-se de resposta à impugnação impetrada pela NORTEC CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, inscrito sob o CNPJ n. 01.315.642/0001-42, com endereço na Avenida São Sebastião – Ed. Amazon Busines Center 13º andar, 1325 em Cuiabá/Mt, cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso.

Pugna a presente impugnação por entender que o instrumento convocatório encontra-se em desacordo com o Decreto Federal 7983/2013, vejamos a síntese dos questionamentos, onde, não corrigidos entrará em confronto com os princípios norteadores da Administração Pública:

- a. A contratante deixou de disponibilizar no edital o detalhamento da taxa de BDI, composição de preços unitários e bem como os encargos sociais, que compõe o referido custo do empreendimento.
- b. Faz-se necessário em informar a falta de quantitativos (orçamentos deficientes) que deixariam a obra não conclusiva (muro de fechamento) e os custos de administração local da obra assim como:
 - Transporte, EPIs, exames médicos e ferramentas; segurança do trabalho; garantia e controle de qualidade; mão de obra administrativa e produção.
- c. Falta do destino final do esgoto sanitário dos empreendimentos assim localizados:
 - Campo do ponteio e Bairro alameda Júlio Muller

Assim diante do exposto, requer que a Administração, reconheça o erro em sua planilha, retificando –a e devolvendo o prazo na forma da lei



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Como os pontos da impugnação recaem sobre a planilha orçamentária de responsabilidade da equipe técnica da secretaria solicitante, assim as razões da impugnante foram enviadas para a Secretaria de Educação através da CI n. 159/2016, para que a equipe técnica/jurídica analise as razões apresentadas e posterior emissão parecer.

Em resposta através da 127/GAB/SMECEL/2016, firmado pelo Secretário de Educação, opinando favoravelmente pela procedência da impugnação impetrada pela interessada supramencionada.

Da Decisão

Recebo a referida impugnação e;

Diante do exposto, por se tratar de questões técnicas, fugindo da alçada da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a decisão exarada pelo Parecer supramencionado, que acata a solicitação da impugnante, após realizadas as alterações será republicado a reabertura do certame na forma da lei.

Defiro o Pedido da Impugnação.

Dê ciência à Licitante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.varzeagrande.mt.gov.br, bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2016.


Landolfo L. Vilela Garcia
Presidente CPL